

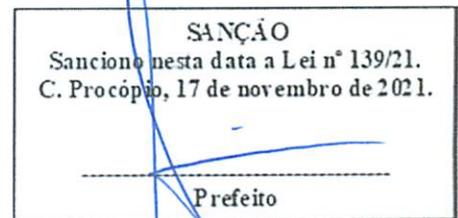
LEI Nº 139/21
DATA: 20/10/21

SÚMULA: Cria o conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cornélio Procópio – COMCITI.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cornélio Procópio aprovou e ele sanciona a presente Lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte



LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI, órgão de participação direta da comunidade na administração pública responsável por:

- I** – Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II** – Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;
- III** – Contribuir na política científica, tecnológica e inovadora a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;
- IV** – Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades;
- V** – Fiscalizar e avaliar o correto uso destes recursos.

Art. 2º - O COMCITI será constituído por 09 (nove) membros, com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, e maioria de seus membros vinculados à comunidade científica e à sociedade civil organizada, a saber:

- I** – 02 (dois) representantes titulares (e seus respectivos suplentes) do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, e escolhidos entre as áreas de atuação do Município;
- II** – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio;

III – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Campus Cornélio Procópio PR;

IV – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP – Campus Cornélio Procópio PR;

V – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procópio – ACECP;

VI – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Cornélio Procópio – CODEP;

VII – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE – Cornélio Procópio PR;

VIII – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Cornélio Procópio PR;

Art. 3º - Fica instituída a Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas em ciência e tecnologia, no que concerne aos diferentes âmbitos públicos e privados, e sugerir diretrizes políticas de interesse do Município, voltadas à esfera pública municipal e em cooperação com outras esferas públicas e setores privados, observadas as seguintes disposições:

I – Caberá ao Executivo Municipal a convocação e a organização da I Conferência a ser realizada até o segundo semestre de 2020, sendo que as demais serão convocadas e organizadas pelo COMCITI;

II – A Conferência proporá as prioridades para investimentos em ciência, tecnologia e inovação no Município e sobre mecanismos de captação de recursos;

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e

Inovação:

I – Aprovar seu Regimento Interno;

II – Reunir-se em cada início de mandato para eleger seu presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º secretários, sendo que as demais reuniões ordinárias do Conselho serão mensais e seu plenário deliberará por maioria simples de votos;

III – Promover, com a participação de entidades civis organizadas, encontros, palestras, debates e seminários sobre temas ligados à área de ciência, tecnologia e inovação;

IV – Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de ciência, tecnologia e inovação com outras cidades, Estados, União e, em especial com a Região Norte e Norte Pioneiro do Paraná;

V – Assessorar o Executivo Municipal no que concerne ao aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando a qualidade da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos;

VI – Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador voltado ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais;

VII – Promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais negativos das mudanças tecnológicas, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho.

Art. 5º - O Executivo Municipal providenciará os recursos humanos e materiais necessários ao apoio satisfatório ao COMCITI.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral

Celso Wandelei Marin
Secretário do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação